

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

Fwd: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta

De : Camilla Silva dos Santos <camilla.santos@tjam.jus.br>

Ter, 01 de out de 2019 11:13

Assunto : Fwd: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta**Para :** Camilla Silva dos Santos <camilla.santos@tjam.jus.br>

De: "Ricardo Correa da Costa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>**Cc:** "Camilla Silva dos Santos" <camilla.santos@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akil@tjam.jus.br>, "Marcelo Carneiro Garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>**Enviadas:** Terça-feira, 1 de outubro de 2019 11:00:47**Assunto:** Re: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta

Bom dia,

Segue análise dos documentos enviados pela empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO:

- Os itens 2 a 270 da proposta de preço estão de acordo com o exigido no Termo de Referência, exceto o item 59 - SENSOR DO NÍVEL DO ÓLEO que foi apresentado com o valor **R\$ 1.212,55**, superior, portanto, ao apresentado no apêndice do Edital - **R\$ 212,55**;

- De acordo com o item 1 da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, o valor da cesta básica - um dos itens dos Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custo e Formação de Preço - é de **R\$ 80,00**. Entretanto, de acordo com o Documento "Memória de Cálculo" a empresa apresentou **R\$ 70,00** como valor da cesta básica;

- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Aviso Prévio Trabalhado" - Grupo C Custos de Indenizações de **0,15%**, entretanto, de acordo com o TR e o Artigo 487 CLT e Artigo 7, Inciso XXI da CF/88, a porcentagem é de **0,21%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Aviso Prévio Indenizado" - Grupo D Custos das Rescisões de **4,12%**, entretanto, de acordo com o TR e o Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88, a porcentagem é de **4,38%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Complemento Aviso Prévio" - Grupo D Custos das Rescisões de **0,47%**, entretanto, de acordo com o TR e a Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011, a porcentagem é de **0,52%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Reflexo 13º Salário e Férias" - Grupo D Custos das Rescisões de **0,89%**, entretanto, de acordo com o TR e a IN SRT 15 de 14 de julho de 2010, a porcentagem é de **0,95%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Indenização Compensatória" - Grupo D Custos das Rescisões de **3,81%**, entretanto, de acordo com o TR e o Art. 487 CLT e ART. 10, INCISO I DISP.TRANS.CF/88, a porcentagem é de **4,07%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Contribuição social" - Grupo D Custos das Rescisões de **0,95%**, entretanto, de acordo com o TR e o Artigo 1º, Lei complementar 110/01, a porcentagem é de **1,02%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Abono Pecuniário" - Grupo E Custos Complementares de **0,36%**, entretanto, de acordo com o TR e o Artigo 143 CLT, a porcentagem é de **0,73%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "1/3 Constit. Abono Pecuniário" - Grupo E Custos Complementares de **0,12%**, entretanto, de acordo com o TR e o Artigo 7, Inciso XVII CF/88, a porcentagem é de **0,24%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;
- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "FGTS/Aviso Prévio Indenizado" - Grupo F Incidências de **0,37%**, entretanto, de acordo com o TR e a Súmula 305 TST, a porcentagem é de **0,39%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;

- Foi encontrado uma porcentagem para o Item "Incidências Sal. Maternidade" - Grupo F Incidências de **0,23%**, entretanto, de acordo com o TR e a Artigo 56, DA IN 80 Prev. Soc., a porcentagem é de **0,24%**, ou seja, inferior ao objetivamente indicado;

OBS 1: Na planilha Custo e Formação de Preço foi considerado o valor de 1,65% para o PIS/PASEP e 7,60% para o COFINS, entretanto, na planilha enviada pela empresa, foi observado o valor de 0,65% para o PIS/PASEP e 3,00% para o COFINS. Esta Divisão de Engenharia entende que o Regime de Incidência aplicado é Cumulativo, ou seja, A licitante apura o IRPJ com base no Lucro Presumido ou arbitrado.

OBS 2: Na planilha de Custo do Técnico há um erro na soma dos valores do "Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro", conforme descrito no memorial do TR.

Desta forma, pedimos a CPL que possa diligenciar junto a respectiva empresa para que se manifeste acerca dos itens supracitados a fim que possam explicar de forma objetiva as divergências apresentadas na sua proposta.

Att

Marcelo Garcez & Ricardo Corrêa

De: "Camilla Silva dos Santos" <camilla.santos@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "ricardo.correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "Marcelo Carneiro Garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 30 de setembro de 2019 8:46:44

Assunto: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminhado para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2019** (PA nº 2019/15979) da Licitante classificada sob análise, a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO**. A verificação de adequação das Propostas de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade das ofertas.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) Os objetos ofertados na Proposta atendem ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência **até amanhã, 01/10/2019, até às 10h00.**

Atenciosamente,

Camilla Santos

Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL)-TJAM
2129-6743
